#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2016 DE 28 de julho de 2016

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112, Modalidade Dispensa por Limite – FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA **CHAIANE TUR LTDA - ME** 

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 112/2016, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.272.232/0001-15, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SR(a). MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 024.518.519-45, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE, E CHAIANE TUR LTDA - ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.702.811/0001-13, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. VALMOR SARETTO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 863.845.389-20, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, SOB FORMA DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Despesa com aluguel de veículo para transporte coletivo, para transportar pacientes do município que necessitam realizar consulta/exames especializados fora do domicílio do Município no período compreendido de; 29/07/2016 à 20/08/2016, sendo veículo fiat/ducato ano 2011 placas de nº MIP 4073 em nome de sena viagens e turismo Ltda.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3 O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 20 DIAS, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA OUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a contratação do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento do serviço é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e terá vigência de 28/07/16 á 20/08/16, podendo ser prorrogado,

Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC – Fone/Fax (49) 3327-0062 CNPJ: 11.272.232/0001-15 - Site: <a href="https://www.novaitaberaba.sc.gov.br">www.novaitaberaba.sc.gov.br</a>

mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de	Valor da
		recurso	Reserva
5718	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA	102	2.500,00
	LOCOMOÇÃO		

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1 O serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.
- 7.2 No caso de não aceitação do serviço pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

# CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 9.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.
  - 9.1.3 Advertência
- 9.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr(a). **MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
- 9.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 9.3 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC – Fone/Fax (49) 3327-0062 CNPJ: 11.272.232/0001-15 - Site: <a href="https://www.novaitaberaba.sc.gov.br">www.novaitaberaba.sc.gov.br</a>

2.

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos n<sup>os</sup>. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 28/07/16.

## **MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA**

Gestora du Fundo Municipal de Saúde

## VALMOR SARETTO

REPRESENTANTE LEGAL

### MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA

Fiscal do Contrato

#### VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

THIAGO FELIPE ETGES

OAB-SC 16.473-B

Rua Frei Liberato, 249 – Centro – Cep: 89818-000 – Nova Itaberaba/SC – Fone/Fax (49) 3327-0062 CNPJ: 11.272.232/0001-15 - Site: <a href="https://www.novaitaberaba.sc.gov.br">www.novaitaberaba.sc.gov.br</a>